ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
FMS - Fundação Municipal de Saúde

CONTRATO Nº 433/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00045.042440/2025-96

CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 107/2026. FUNDAMENTO LEGAL: ART.74, V DA LEI Nº14.133/2021.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 433/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE E A IMOBILIÁRIA ROCHA FILHO LTDA.

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, integrante da administração indireta do município de Teresina, com sede na Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 3015, Bairro: Primavera, Teresina-PI – CEP: 64.002-595, inscrita no CNPJ sob nº 05.522.917.0001/70, representada neste ato pela sua presidente, **LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA,** de agora por diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **IMOBILIÁRIA ROCHA FILHO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Senador Área Leão, nº 1300, Bairro: Joquei Clube, CEP: 64049-110, TERESINA - PI , Inscrita no CNPJ Nº 02.418.305/0001-43, representada POR **JOSÉ ALBERTO ROCHA FILHO**, **e-mail:alberto@rochafilho.com.br**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº **00045.042440/2025-96**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 107/2026. FUNDAMENTO LEGAL: ART.74, V DA LEI Nº14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para locação de imóvel localizado na Avenida Miguel Rosa, nº 3336, Centro, Teresina/PI, CEP 64.001-490, Inscrita no CNPJ Nº 02.418.305/0001-43 para sediar o Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Outras Drogas (CAPS AD), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Especificação do objeto:

CÓD ITEM	UNIDADE (MEDIDA)	TIPO	CÓDIGO DO BEM/SERVIÇO (e-governe)	CÓDIGO DO BEM/SERVIÇO (CATSERV)	QTD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PREÇO UNITÁRIO MENSAL APROXIMADO	PREÇO TOTAL (12 MESES) APROXIMADO
1	LOCAÇÃO	IMÓVEL	721	4316	01	O imóvel possui localização central de fácil acesso ao usuário do serviço, parada de ônibus próxima, área externa que permite a circulação dos usuários e o desenvolvimento de atividades tais como: assembleias, atividade física, reunião de família, cursos e grupos diversos, além que todos	R$ 15.000,00 (quinze mil reais)	R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)

| | | |

						necessitam desse serviço.		

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA E À PROPOSTA DA CONTRATADA.

2.1. São partes integrantes deste **CONTRATO** e vinculam a contratação, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, o processo relativo à **CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 107/2026**. Fundamento Legal: art.74, V da Lei Nº 14.133/2021, Processo Administrativo SEI nº. 00045.042440/2025-96 e todos os seus anexos, assim como a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

2.1.1. O Termo de Referência;

2.1.2. A proposta do contratado;

2.1.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), conforme detalhamento abaixo descrito:

CÓD ITEM	UNIDADE (MEDIDA)	TIPO	CÓDIGO DO BEM/SERVIÇO (e-governe)	CÓDIGO DO BEM/SERVIÇO (CATSERV)	QTD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PREÇO UNITÁRIO MENSAL APROXIMADO	PREÇO TOTAL (12 MESES) APROXIMADO
	LOCAÇÃO	IMÓVEL	721	4316	01	O imóvel possui localização central de fácil acesso ao usuário do serviço, parada de ônibus próxima, área externa que permite a circulação dos usuários e o desenvolvimento de atividades tais como: assembleias, atividade física, reunião de família, cursos e grupos diversos, além que todos os serviços ficaram na área térrea facilitando o acesso aos espaços do imóvel sem a necessidade de subir escadas proporcionado mais acessibilidade.	R$ 15.000,00 (quinze mil reais)	R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)

						Estrutura com área interna suficiente para realizar adequações que atendam as necessidades do serviço, como: 05 consultórios, 02 salas para grupo terapêutico (salas de atividades coletivas), 01 recepção, 01 SAME, 01 Arquivo SAME, 01 farmácia, 02 leitos de desintoxicação, 01 sala de atendimento em enfermagem, 01 sala de administração de medicamentos, 01 sala multiprofissional, 01 sala para a coordenação, 01 refeitório, 01 dispensa, 01 ambiente para receber os gêneros alimentícios, 01 cozinha, 02 banheiros na área externa e 03 na área interna, 01 sala para artesanato, 02 almoxarifados, sala de nutrição. Imóvel que atende todos os requisitos elencados acima tem a finalidade de proporcionar um bom atendimento aos usuários que necessitam desse serviço.		

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DO RECEBIMENTO, ACEITAÇÃO DO OBJETO E PAGAMENTO.

6.1. Do recebimento

6.1.1 O bem será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, no local e endereço indicados neste Termo de Referência.

6.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo serem corrigidos no prazo

de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do bem e consequente aceitação.

6.1.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei 14.133/21, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

6.1.8. O bem a ser entregue deve deverá atender ao disposto na Lei nº da Lei nº 8.245/1991 e demais legislações pertinentes.

6.2. LIQUIDAÇÃO

6.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.2.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar;

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.2.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.2.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sistema de Registro Cadastral ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/21.

6.2.5 A Administração deverá realizar consulta ao Sistema de Registro Cadastral para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.2.6 Constatando-se, junto ao Sistema de Registro Cadastral, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.2.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que seja mencionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.2.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.2.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao Sistema de Registro Cadastral.

6.3. PAGAMENTO

6.3.1 O pagamento será realizado em até 30 dias corridos, contados da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pelo contratado, preferencialmente, na instituição financeira Banco do Brasil S.A.

6.3.2 Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à Contratante solicitação de pagamento, devidamente protocolada, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

6.3.2.1 Cópia legível do empenho;

6.3.2.2 Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à Contratante sanada as irregularidades constatadas.

6.3.2.3 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.

6.3.2.4 Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.3.2.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, caso houver.

6.3.2.6 Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver).

6.3.3 Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico Informações – SEI. Para tanto, necessário o cadastro de usuário das empresas/fornecedores responsáveis pela solicitação de pagamento no site https://prodater.pmt.pi.gov.br/processo eletrônico, sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número 3215-7592, e-mail: processoeletronico@pmt.pi.gov.br;

6.3.4 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.

6.3.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será notificada para que providencie as medidas saneadoras.

6.3.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.3.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

6.3.8. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.3.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que seja mencionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.3.10. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.3.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

6.3.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

6.3.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.3.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.3.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438

365 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA LOCADORA E DA LOCATÁRIA

7.1 Durante a vigência do contrato de locação são obrigações da LOCADORA:

a) Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

b) Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
c) Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
d) Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo;
e) Pagar os impostos e taxas incidentes sobre o imóvel;
f) Incorrer nas despesas relacionadas à correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel, ou de desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, à presente locação;
g) Fornecer, quando solicitado, informações sobre a composição da taxa condominial paga, caso haja;
h) Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da LOCATÁRIA.

7.2 Durante a vigência do contrato de locação são obrigações da LOCATÁRIA:

a) Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis em contrato;
b) Conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal;
c) Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial pela GEA/FMS, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
d) Realizar o reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por usuários, seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
e) Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADORA, salvo as adaptações consideradas convenientes ao desempenho das suas atividades;
f) Pagar as despesas de telefone e de consumo de força, luz e gás (se houver), água e esgoto.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a natureza comum do objeto a ser contratado e a baixa complexidade de contrato.

-

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv. Multa:
1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite do 30º (trigésimo) dia;
2. moratória de 0,6% (seis décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades, limitada ao 60º (sexagésimo) dia de atraso;
i. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
3. compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
9. 3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.4. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

10.6.A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, no processo de contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento, na dotação abaixo discriminada:

Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Despesa: 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.
Unidade: 002 - Fundo Municipal de Saúde.
Ação Programática: 2. 446 - Execução do Incentivo Financeiro da Rede de Atenção Psicossocial
16.2 Fontes de Recursos:
1600115 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

12.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, quer seja, a data em que os dados de pesquisa de preço foram juntados aos autos do processo de contratação.Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

12.2 Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da

anualidade, com base na seguinte fórmula, consoante art. 5º do Decreto Federal n º 1.054/94:

R = V (I – Iº) / Iº, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

12.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

12.9 Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá:

12.9.1 Convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando à negociação para redução do preço e à sua adequação ao praticado pelo mercado;

12.9.2 Frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido;

12.10 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preço contratado e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

12.10.1. Liberar o fornecedor ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou da emissão da nota de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

13.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, mediante termo aditivo, desde que permaneçam presentes as condições que justificaram a contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, e seja demonstrada a manutenção do interesse público e da vantajosidade da contratação para a Administração, observadas as disposições da legislação aplicável à locação de imóveis..

13.2. Parágrafo único. A prorrogação da vigência ficará condicionada à manifestação expressa da Administração, à manutenção das condições de contratação e à devida instrução do processo administrativo, inclusive quanto à compatibilidade do valor da locação com os preços de mercado, quando exigível, e às demais exigências legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no Diário Oficial do Município de Teresina, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro do Município de Teresina (PI) para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, obedecidos os termos do art. 92, §1°, da Lei 14.133, de 2021.

16.2. E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes e 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Teresina- PI, data da assinatura eletrônica

LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA

PRESIDENTE DA FMS

CONTRATANTE

JOSÉ ALBERTO ROCHA FILHO

IMOBILIÁRIA ROCHA FILHO LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

*1- Daniele Cristina da Silva Miranda Eulálio, CPF Nº ***.642. ***-**;*

*2- Emanuel da Silva Paiva, CPF Nº ***.219. ***-***

EXTRATO DO CONTRATO Nº 433/2026; REF. PROCESSO Nº 00045.042440/2025-96; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: IMOBILIÁRIA ROCHA FILHO LTDA, CNPJ Nº 02.418.305/0001-43. OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO CONTRATUAL É A LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDIAR O CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS (CAPS AD). NO VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO: R$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS). VALOR ESTIMADO PARA 12 MESES: R$ 180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS). REFERENTE A CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 107/2026. FUNDAMENTO LEGAL: ART.74, V DA LEI Nº14.133/2021. DATA DE ASSINATURA ____/____/2026. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E PELA CONTRATADA: JOSÉ ALBERTO ROCHA FILHO.

Documento assinado eletronicamente por **Jose Alberto Rocha Filho, Fornecedor**, em 24/08/2026, às 15:50, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **Emanuel da Silva Paiva, Auxiliar Administrativo**, em 25/08/2026, às 09:46, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **Daniele Cristina da Silva Miranda Eulálio, Chefe de Gerência Executiva**, em 25/08/2026, às 11:14, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **Leopoldina Cipriano Feitosa, Presidente da Fundação Municipal de Saúde**, em 27/08/2026, às 13:16, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

E CINCO CENTAVOS), REFERENTE A DISPENSA ELETRÔNICA Nº 46/2026. FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021, ART. 75, III. DATA DE ASSINATURA: 24/08/2026. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E PELA CONTRATADA: ELEUTÉRIO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR.

ID: 000450433000422026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 389/2026; REF. PROCESSO Nº 00045.049005/2025-60; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: DOM BOSCO HOSPITALAR CNPJ Nº 35.020.039/0001-55, OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A CONTRATAÇÃO DIRETA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS NÃO INJETÁVEIS DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS. VALOR TOTAL R$ 145.350,00 (CENTO E QUARENTA E CINCO MIL, TREZENTOS E CINQUENTA REAIS), REFERENTE A DISPENSA ELETRÔNICA Nº 46/2026. FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021, ART. 75, III. DATA DE ASSINATURA: 24/08/2026. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E PELA CONTRATADA: JOSÉ ADMILSON DE OLIVEIRA.

ID: 000450433000432026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 390/2026; REF. PROCESSO Nº 00045.049005/2025-60; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: BIOTEC BIOLOGICA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA, CNPJ Nº 10.446.719/0001-04, OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A CONTRATAÇÃO DIRETA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS NÃO INJETÁVEIS DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS. VALOR TOTAL R$ 130.486,50 (CENTO E TRINTA MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). REFERENTE A DISPENSA ELETRÔNICA Nº 46/2026. FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021, ART. 75, III. DATA DE ASSINATURA: 24/08/2026. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E PELA CONTRATADA: VITOR PAIVA PERILLO.

ID: 000450433000442026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 393/2026; REF. PROCESSO Nº 00045.049005/2025-60; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: CITOPHARMA MANIPULAÇÕES, CNPJ Nº 01.640.262/0001-83, OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A CONTRATAÇÃO DIRETA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS NÃO INJETÁVEIS DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS. VALOR TOTAL DE R$ 4.950,00 (QUATRO MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS) REFERENTE A DISPENSA ELETRÔNICA Nº 46/2026. FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021, ART. 75, III. DATA DE ASSINATURA: 24/08/2026. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E PELA CONTRATADA: JOSÉ JORGE ATTALLA.

ID: 000450433000452026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 420/2026; REF. PROCESSO Nº 00045.043995/2025-15; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: SOCIAL INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS LTDA, CNPJ Nº 41.306.823/0001-27. OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A CONTRATAÇÃO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES (INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS), DESTINADAS AOS HOSPITAIS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE VINCULADOS À GAH/DAE. VALOR TOTAL R$ 578.612,50 (QUINHENTOS E SETENTA E OITO MIL, SEISCENTOS E DOZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90048/2026, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00056/2026. FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021, ART. 28. DATA DE ASSINATURA: 27/08/2026. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E PELA CONTRATADA: SHERAR YAR.

ID: 000450433000462026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 433/2026; REF. PROCESSO Nº 00045.042440/2025-96; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: IMOBILIÁRIA ROCHA FILHO LTDA, CNPJ Nº 02.418.305/0001-43. OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO CONTRATUAL É A LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDIAR O CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS (CAPS AD). NO VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO: R$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS). VALOR ESTIMADO PARA 12 MESES: R$ 180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS). REFERENTE A CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 107/2026. FUNDAMENTO LEGAL: ART.74, V DA LEI Nº14.133/2021. DATA DE ASSINATURA 27/08/2026. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E PELA CONTRATADA: JOSÉ ALBERTO ROCHA FILHO.

ID: 000450433000472026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 342/2026; REF. PROCESSO Nº 00045.010222/2025-86; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: SANTMED HOSPITALAR LTDA, CNPJ Nº 62.521.467/0001-34. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO HOSPITALARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL DE URGENCIA DE TERESINA – PROF. ZENON ROCHA-HUT, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS. VALOR TOTAL R$ 21.800,00 (VINTE E UM MIL E OITOCENTOS REAIS), REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2026, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00042/2026. FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021, ART. 28. DATA DE ASSINATURA: 28/08/2026. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E PELA CONTRATADA: BRUNA PEREIRA DO CARMO SILVA.

ID: 000450433000482026

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA , REF. PROCESSO Nº 00045.025309/2025-40. DEVEDOR: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CREDORA: MEDFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 11.229.270/0001-95. OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE PAGAMENTO À CREDORA NO VALOR DE R$ 1.450,00 (MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS), REFERENTE AO FORNECIMENTO DE MATERIAIS HOSPITALARES, NO MÊS DE ABRIL DE 2025, CONFORME NOTA DE ENTREGA Nº 2002354, FORA DA COBERTURA CONTRATUAL. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 149, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E PORTARIA/FMS Nº 97/2024. DATA DE ASSINATURA: 26/08/2026. ASSINAM, PELA DEVEDORA: LEOPLODINA CIPRIANO FEITOSA E, PELA CREDORA: LUÍS SEBASTIÃO DE CARVALHO JÚNIOR.

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina

ID: 000410433000492026

PORTARIA Nº 232/2026 – PREV/IPMT. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e o art. 2º, §§ 1º ao 4º, todos do Decreto Municipal Nº 23.774, de 10 de Março de 2023; e tendo em vista o que consta do Processo nº 2026.04.15218P, resolve APOSENTAR LIANA MARIA IBIAPINA DO MONTE, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Auxiliar de Administração, referência "C5", matrícula nº